



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº063/2010

**Altera o Artigo 3º e seus parágrafos da Deliberação 037/2006 que reformulou o currículo do Bacharelado e Licenciatura em Letras – Português - Francês e respectivas Literaturas do Instituto de Letras da UERJ.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 3457/DAA/2010, conforme a Deliberação nº 021/2005 deste Conselho, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - O Artigo 3º da Deliberação 037/2006 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O grau de Licenciado em Letras – Português - Francês e respectivas Literaturas será conferido ao aluno que integralizar o Curso, cumprindo 212 (duzentos e doze ) créditos e uma carga horária total de 3800 (três mil e oitocentas) horas, em um mínimo de 8 (oito) e no máximo 18 (dezoito) períodos.

**§ 1º** - A Licenciatura em Letras poderá ser realizada concomitantemente ao Bacharelado em Letras. Ao ingressar no Curso, o aluno poderá inscrever-se apenas em disciplinas do Bacharelado ou, também, em disciplinas do currículo de Licenciatura.

**§ 2º** - A carga horária a que se refere o *caput* deste artigo está assim distribuída:

I - 2760 (duas mil setecentas e sessenta) horas em disciplinas de natureza científico-cultural, equivalentes a 184 (cento e oitenta e quatro) créditos, sendo:

- a) 2580 (duas mil quinhentas e oitenta) horas da área básica de formação, em 172 (cento e setenta e dois) créditos;
- b) 180 (cento e oitenta) horas da área pedagógica, em 12 (doze) créditos, a cargo da Faculdade de Educação.

II - 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas de prática como componente curricular, equivalentes a 14 (quatorze) créditos, sendo:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 063/2010)

- a) 90 (noventa) horas em disciplinas eletivas restritas a cargo da Faculdade de Educação, equivalentes a 3 (três) créditos;
- b) 90 (noventa) horas em disciplinas a cargo do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, equivalentes a 3 (três) créditos, sendo 60 (sessenta) horas, 2 (dois) créditos, em disciplinas obrigatórias e 30 (trinta) horas, 1 (um) crédito, em disciplina eletiva restrita;
- c) 240 (duzentas e quarenta) horas em disciplinas a cargo do Instituto de Letras, equivalentes a 8 (oito) créditos, sendo 180 (cento e oitenta) horas, equivalentes a 6 (seis) créditos, em disciplinas obrigatórias e 60 (sessenta) horas, equivalentes a 2 (dois) créditos, em disciplinas eletivas restritas.

III - 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas relativas ao estágio supervisionado, equivalentes a 14 (quatorze) créditos, sendo:

- a) 60 (sessenta) horas em disciplina obrigatória a cargo da Faculdade de Educação, equivalentes a 2 (dois) créditos;
- b) 210 (duzentas e dez) horas em disciplinas obrigatórias a cargo do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, equivalentes a 7 (sete) créditos;
- c) 150 (cento e cinquenta) horas em disciplinas a cargo do Instituto de Letras, equivalentes a 5 (cinco) créditos, sendo 30 (trinta) horas, 1 (um) crédito, em disciplina obrigatória e 120 (cento e vinte) horas, 4 (quatro) créditos, em disciplinas eletivas restritas .

IV - 200 (duzentas) horas de atividades acadêmico-científico-culturais, sem atribuição de crédito.

**§ 3º** - A carga horária a que se refere o inciso I do parágrafo 2º deste artigo está assim distribuída:

I - 2610 (duas mil seiscentas e dez) horas em disciplinas obrigatórias, equivalentes a 174 (cento e setenta e quatro) créditos, sendo 2460 (duas mil quatrocentas e sessenta) horas, 164 (cento e sessenta e quatro) créditos, da área básica de formação e 150 (cento e cinquenta) horas, 10 (dez) créditos, da área pedagógica, a cargo da Faculdade de Educação;

II - 150 (cento e cinquenta) horas em disciplinas eletivas, equivalentes a 10 (dez) créditos, sendo 120 (cento e vinte) horas, 8 (oito) créditos, em disciplinas eletivas definidas ou universais da área básica de formação e 30



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 063/2010)

(trinta) horas, 2 (dois) créditos, em disciplinas eletivas restritas da área pedagógica, a cargo da Faculdade de Educação.”

**Art. 2º** - O aluno matriculado na atual versão do curso de Letras – Português - Francês e respectivas Literaturas deverá registrar por meio de documento específico, caso deseje, sua opção pelo novo currículo, objeto da presente Deliberação, a partir de 2010/2.

**Art. 3º** - O Fluxograma constitui o anexo único da presente Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

UERJ, 25 de novembro de 2010.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO  
**REITOR**

**CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS HABILITAÇÃO: PORTUGUÊS - FRANCÊS UNIDADE RESPONSÁVEL: INSTITUTO DE LETRAS**

